

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº AA.900.1.153931/17-53 E Nº AA.900.1.015735/18 - 40 – SESAPI.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, Teresina, Piauí, CEP: 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob o nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.422.744/0001-02, com sede na Av. Odilon Araújo, 372 – Bairro Piçarra, nesta Capital, doravante denominada **FAPEPI**, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.783.903-53, portador do R.G. sob o nº 269.778 SSP/PI, ao final assinado, aqui denominada simplesmente de FAPEPI, têm entre si justo e acertado o que se segue, estando sujeito, no que couber, à Lei nº 8.666/93, ao Decreto Federal nº 93.872/86, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 01 de dezembro de 2006, à IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, de 04 de dezembro de 2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, e de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Considerando que a FAPEPI entidade da administração pública indireta e a SESAPI entidade da administração pública direta do estado do Piauí cujas missões institucionais e estatutárias estão relacionadas à promoção e disseminação de estudos e pesquisas científica, tecnológica e de inovação no estado do Piauí;

Considerando que o Estado do Piauí possui demandas de pesquisa visando promover o seu desenvolvimento econômico, social e sustentável, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

Considerando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

A fim de fomentar e desenvolver pesquisas prévias com vista a orientar projetos de investimentos a serem realizados pelo governo do estado do Piauí, bem como, reforçar, capacitar e aprimorar seus recursos humanos e operacionais;

A FAPEPI e a SESAPI firmam o presente termo de parceria conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

I - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução das ações de interesse mútuo das instituições cooperadas com vistas a proceder o estabelecimento de princípios básicos e gerais de cooperação a fim de:

a. Realizar ações de promoção e prevenção da saúde, visando qualificar a Atenção Básica do Estado e implantar um sistema de monitoramento e avaliação na rede de serviços de atenção hospitalar;

b. Monitorar dados acerca do atendimento às demandas manifestadas pela população que são realizados por meio da rede de saúde, regionalizada e hierarquizada por nível de complexidade crescente, para que seja assegurada plena resolução das necessidades da população;

c. Avaliar a fragilidade no funcionamento dos sistemas locais/municipais de saúde, desarticulação e não integração das ações tem direcionado para o Município de Teresina os casos não resolvidos no local, provocando estrangulamento nos serviços de saúde;

d. Fortalecimento das ações de enfrentamento a agravos específicos no âmbito das Doenças crônicas, em especial destacam-se Hipertensão e a Diabetes Mellitus, bem como as doenças decorrentes de estilos de vidas não saudáveis, como o alcoolismo, o tabagismo, sedentarismo, entre outros.

e. Avaliar, juntamente com a FAPEPI, a execução e resultados do projeto, conforme plano de trabalho, a fim de decidirem, em conjunto, quanto a providências cabíveis visando à eficiência dos trabalhos, caso necessário.

II - As partes pactuam pela liberalidade da possibilidade de descentralização e/ou contratação de atividades de suporte e de apoio com vistas à obtenção do resultado final do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE FINANCEIRO.

I - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas delegação orçamentária da SESAPI para a FAPEPI no valor mensal de R\$ 195.048,00 (cento e noventa e cinco mil e quarenta e oito reais), autorizado pelo Decreto nº. 17.799/2018.

II - As dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados às Partes a fim de executar o objeto deste termo, serão devidamente processados na forma da lei, mediante instrumento próprio, conforme definido em Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – Obrigações Comuns dos Partícipes:

- a. Executar todas as ações programadas para o regular desenvolvimento das atividades da CIEM, CIATEN e FAPEPI, conforme determinado no Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar e avaliar o andamento das ações programadas a serem executadas pelo presente Projeto constante do referido Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar informações técnicas referentes ao objeto da presente Parceria de Cooperação, que incluam estudos e levantamentos técnicos que subsidiem o cumprimento do Plano de Trabalho;
- d. Cooperar para a implantação do Centro Integrado em Especialidades Médicas (CIEM) que funcionará na Av. Capitão Claro, nº 382, esquina com a Av. Marquês de Paranaguá, prédio de propriedade da Universidade Federal do Piauí – UFPI, cedido ao Estado do Piauí;
- e. Trabalhar em parceria com o Centro de Inteligência em Doenças Tropicais, Emergentes e Negligenciadas (CIATEN), principalmente em relação ao gerenciamento de informações e pesquisas nestas patologias.
- f. Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento da Cooperação Técnica e Financeira;
- g. Propor estudos complementares, caso necessários.

II – São obrigações da SESAPI:

- a. Dispor de local apropriado para que sejam realizadas as coletas de dados e prestação dos serviços do Centro Integrado de Especialidades Médicas – CIEM que funcionará na Av. Capitão Claro, nº 382, esquina com a Av. Marquês de Paranaguá, prédio de propriedade da Universidade Federal do Piauí – UFPI, cedido ao Estado do Piauí;
- b. Dispor de pessoal para coordenar os estudos para pesquisa do Centro de Inteligência em Doenças Tropicais, Emergentes e Negligenciadas – CIATEN;
- c. Coordenar as ações dos bolsistas que realizarão o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, no CIEM e CIATEN;
- d. Dispor material de expediente, equipamentos e mobiliário necessário ao funcionamento do Centro Integrado de Especialidades Médicas – CIEM e Centro de Inteligência em Doenças Tropicais, Emergentes e Negligenciadas – CIATEN;
- e. Indicar o coordenador geral para gerenciar e administrar o Centro Integrado de Especialidades Médicas – CIEM e do Centro de Inteligência em Doenças Tropicais, Emergentes e Negligenciadas – CIATEN;
- f. Seleção de bolsistas para atuarem na CIEM e no CIATEN juntamente com a FAPEPI.
- g. Fiscalizar a prestação de serviços dos bolsistas, comunicando qualquer irregularidade na prestação que traga prejuízo ao estabelecido no plano de trabalho do presente Projeto à FAPEPI para que tome as providências cabíveis.

II – São obrigações da FAPEPI:

- a. Nomear um responsável por representar a FAPEPI nas ações deste Termo;
- b. Indicar servidor para participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliações periódicas sobre a execução desta cooperação, juntamente com a SESAPI;
- c. Elaborar, em conjunto com a SESAPI, os editais para o preenchimento das bolsas de pesquisadores e de apoio técnico e científico, de incentivo à inovação, que serão confeccionados a partir do plano de trabalho e dos termos de referência elaborados pela SESAPI;
- d. Selecionar, através do lançamento de editais conforme o item anterior, os pesquisadores beneficiários e bolsistas, consoante as linhas de pesquisas estabelecidas no plano de trabalho e nos termos de referência;
- e. Disponibilizar as bolsas de pesquisa e auxílios financeiros, gradualmente, consoante as necessidades da SESAPI;
- f. Elaborar e firmar Termos de Concessão e Outorga com os bolsistas e/ou beneficiários aprovados para os projetos, bem como, cumprir com as obrigações acordadas e necessárias à execução do objeto do presente termo;
- g. Avaliar, juntamente com a FAPEPI, a execução e resultados dos projetos, conforme plano de trabalho, a fim de decidirem, em conjunto, quanto a providências cabíveis visando a eficiência dos trabalhos, caso necessário;
- h. Colocar à disposição recursos humanos a fim de cumprir com as obrigações assumidas neste termo e nos termos de concessão e outorga com os bolsistas e beneficiários;
- i. Disponibilizar à SESAPI, sempre que solicitadas, todas as informações e documentações referentes ao objeto do presente termo;
- j. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- k. Solucionar, judicial ou extrajudicialmente, no que couber à FAPEPI e no limite das obrigações assumidas, em especial, naquelas estabelecidas neste termo, nos editais e termos de concessão e outorga, litígios com terceiros envolvidos direto ou indiretamente com os compromissos firmados pela FAPEPI na execução deste termo;
- l. Colaborar, juntamente com a SESAPI com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações necessárias ao esclarecimento e desenvolvimento das ações objeto deste termo, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- m. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Cooperação, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;

n. Avaliar, juntamente com a SESAPI, a execução e resultados do projeto, conforme plano de trabalho, a fim de decidirem, em conjunto, quanto a providências cabíveis visando a eficiência dos trabalhos, caso necessário.

III - Em caso de atraso na liberação e/ou repasse das dotações ou recursos financeiros a serem destinados aos partícipes, ou indisponibilidade financeira do Estado para a continuação do pagamento dos benefícios concedidos, as instituições cooperadas devem decidir, em conjunto, quais providências serão tomadas, a fim de minimizar os prejuízos à execução dos projetos, bem como, em conjugação de esforços, buscar alternativas, quando possível, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

I - Caso resultem desta Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção da propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, modelo de utilidade, marca, conhecimento tradicional, know-how, programas de computador, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, todos nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

II - As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo ônus, de responsabilidade dos partícipes.

III - Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de proteção decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos serão atribuídos às convenientes na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, sendo que a cota-parte da FAPEPI poderá ser destinada ao Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico do Estado do Piauí - FUNDES.

IV - A concessão de liderança a terceiros para a exploração dos resultados deste Termo de Cooperação Técnica, dependerá de prévia anuência entre as partes, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos signatários e serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

V - Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição.

VI - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às signatárias, que poderão utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

VII - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional.

VIII - Se deste Termo de Cooperação Técnica resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

IX - A divulgação pelas signatárias de qualquer resultado decorrente do presente Termo de Cooperação Técnica e de seus aditivos/ajustes depende de prévia autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE.

A publicidade dos atos praticados em função deste termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO.

Caberá à FAPEPI providenciar a publicação do extrato do presente termo, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos dos arts. 58 e 67 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 30 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, a SESAPI indicará por meio de portaria o (a) servidor(a), responsável pela prestação das informações necessárias à execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia motivação e justificativa das partes.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer das suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para a rescisão deste termo de cooperação técnica e financeira:

- I – o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV – a constatação da prática de ato ímprobo. Y

CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste termo de cooperação técnica e financeira estão subordinadas a prévia manifestação das partes e deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante proposta da SESAPI e da FAPEPI, desde que motivado, justificado com antecedência razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PRERROGATIVA.

As partes acordam pela prerrogativa da Controladoria-Geral do Estado - CGE, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo de cooperação técnica e financeira, fica eleito o foro dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 04 de julho de 2018.


SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI
FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO
Presidente FAPEPI - Cooperado.

Testemunhas:



Nome: MANOEL MANOEL S. AMORINO
CPF nº 006.864.733-00



Nome: LAYSA DE OLIVEIRA COÊHO
CPF nº 028.146.423-59



Solicitação de Alteração Orçamentária

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
170101 - FUNSAUDE	2018SC00203	05/07/18
Tipo de Crédito	Origem	
Assunto	CRED. ADICIONAL	

Decrécimos

Unidade Orçamentária	Programa de trabalho	Fonte	Natureza	Emenda Parlamentar	Valor
17101 - FUNSAUDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL	10.301. 0003. 1148	100	335041	E0000 - Não definida	975.000,00
Total					975.000,00

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Programa de trabalho	Fonte	Natureza	Emenda Parlamentar	Valor
20203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI	19.573. 0015. 2530	100	339048	E0000 - Não definida	975.000,00
Total					975.000,00

Observação

PI FORMALIZAÇÃO GERADO CONTABILIZAÇÃO DA FASE AGUARDANDO FORMALIZAÇÃO

Projeto
CIFEM

